GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004214.989.23-8
Prefeitura Municipal: Cosmorama.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Luis Fernando Gonçalves.
Advogado(s): Antonio Carlos Marques (OAB/SP n° 301.038).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DESVIRTUAMENTO DO ORÇAMENTO APROVADO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. DESAJUSTE FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO DOS DISPÊNDIOS NO PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES DA LRF. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**36,74%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**86,27%**
DESPESAS COM PESSOAL	**57,62%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**25,99%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**8,29%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE COSMORAMA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **determinações, advertências e recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JJE-7TXB-7QHD-75IR

Determinou, ainda, que sejam **comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior** recebidos por agentes políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JJE-7TXB-7QHD-75IR